



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 244 DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Autor: Vereador Zé Barbante

“Dispõe sobre a criação da Semana do Agricultor Mesquitense”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica criada a Semana do Agricultor no Município de Mesquita.

Art. 2º - A Semana do Agricultor no Município de Mesquita se realizará no mês de abril e será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - A Semana do Agricultor constará de atividades como palestras, apresentação de resultados, técnicas, incentivo às famílias de baixa renda, capacitação de agricultores, viabilização de crédito rural, abastecimento popular, agricultura na escola, preservação ambiental e banco de alimentos.

Art. 4º - A realização de atividades durante a Semana do Agricultor tem o objetivo de valorizar e incentivar o trabalho do produtor dentro Município.

Art. 5º As despesas decorrentes ficarão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 14 de março de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito